



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**

O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, nos termos autorizados pelo art. 5º, XXV, da Constituição da República, pelo art. 15, XIII, da Lei n.º 8.080/90, determina a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de todos os bens e serviços da empresa em funcionamento no prédio da Santa Casa, em seu perfeito estado de funcionamento e devidamente ligados à rede de tratamento de água, ou seja, nas mesmas formas e em devido funcionamento e atendimento aos pacientes, bem como das Inscrições (CNPJ) e Habilitações necessárias ao funcionamento do serviço, e funcionários, tendo como objetivo a **continuidade do atendimento dos pacientes crônicos de hemodiálise para transição dos serviços ao Hospital Santa Casa de Misericórdia**, junto à prestadora de serviço CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.696.322/0001-20, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 457, Centro, CEP nº 97.573-560, nesta cidade de Santana do Livramento/RS, instalados no prédio de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, também empresa de direito privado e sob intervenção do Município.

CONSIDERANDO que todos os bens, serviços, trabalhadores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia, já estão sob requisição administrativa, através do Decreto Municipal nº 7.383/2015 e prorrogações (em anexo);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONSIDERANDO que os serviços de hemodiálise são essenciais para a manutenção da vida de pacientes da rede SUS e outros convênios, inclusive atendendo a pacientes da Cidade de Quaraí por ser Sant'Ana do Livramento referência na prestação deste serviço, não podendo haver interrupção dos tratamentos por ocasião da assunção pelo nosocômio;

CONSIDERANDO que a empresa requisitada notificou, na data de 29 de julho de 2021, o Município de que não mais atenderia aos pacientes crônicos de hemodiálise, fazendo com que o ente público e hospital passassem a adquirir máquinas e insumos para a assunção do serviço, com o investimento de recursos públicos para tal desiderato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuizamento da ação n° 5004921-45.2021.8.21.0025 para que a ora Requisitada continuasse prestando os serviços essenciais até que o hospital pudesse adquirir equipamentos próprios, porquanto se trata de tratamento de uso contínuo e a interrupção, pode, invariavelmente, conduzir à morte do paciente;

CONSIDERANDO que atualmente vige no Território Municipal o Decreto de Emergência na Saúde Pública local n.º 10.017, de 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a intransigência da ora Requisitada que, mesmo manifestando o desinteresse na prestação dos serviços, não permitiu que ocorresse a transição efetiva dos serviços ao hospital, barrando o acesso dos técnicos da Santa Casa por diversas ocasiões, para essa finalidade;

CONSIDERANDO que mesmo após a judicialização (processo n.º 5005181-25.2021.8.21.0025), quando o ora Requisitado se comprometeu em dar continuidade nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

atendimentos enquanto a Santa Casa de Misericórdia adquirisse seus equipamentos, e não está permitindo acesso a novos pacientes, gerando risco de perecimento da vida de pacientes, já que o tratamento de crônicos não pode ser interrompido, o que já trouxe prejuízo a pacientes, uma vez que alguns foram internados na UTI para receberem tratamento e outra acionou o Poder Judiciário para poder receber atendimento;

CONSIDERANDO a recente notificação, datada de 22 de agosto de 2022, à Secretaria Municipal de Saúde de que a Requisitada não possui mais condições de cumprir o compromisso de atender na íntegra aos pacientes SUS, ante a impossibilidade de atender as consultas ambulatoriais de pacientes portadores de insuficiência renal crônica, estágio IV e V; o que representa risco real a vida dos pacientes e, mesmo assim, continua negando acesso das equipes do nosocômio às dependências da clínica para que seja dado início na transição de troca dos equipamentos;

CONSIDERANDO que a empresa de igual forma notificou a SMS de que não possui mais vagas para novos pacientes em hemodiálise ou diálise peritoneal, acarretando em maiores gastos ao erário, inclusive com a judicialização por parte dos pacientes e tratamento destes via emergência do hospital, (processo nº 5008148-09.2022.8.21.0025) desconsiderando, inclusive, o custo assistencial da medida com a necessidade de remoção de pacientes;

CONSIDERANDO que a requisitada informou não possuir mais profissional cirurgião para a confecção de fístula arteriovenosa, não possuindo também serviço de biópsia renal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONSIDERANDO que a Santa Casa, por força de negativa da requisitada, já assumiu o atendimento dos pacientes dialisados agudos, bem como passou a atender “crônicos agudizados” na forma de urgência, ocupando leitos de UTI, para oferecer diálise na condição de agudo, quando na verdade precisam da regularidade da Hemodiálise por serem pacientes de insuficiência renal crônica (condição irreversível), o que expõe pacientes fragilizados a toda sorte de agentes nocivos em razão da internação destes, prejudicando, inclusive, o regular funcionamento dos leitos UTI do único hospital SUS da Cidade, em decorrência da negativa do requisitado;

CONSIDERANDO que, com recursos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, já se adquiriram 09 (nove) máquinas, novas, próprias para a prestação do serviço pela Santa Casa, as quais aguardam a ‘liberação’ do espaço pelo requerido para sua instalação e uso, o que não foi pacificamente permitido pelo ora requisitado;

CONSIDERANDO a iminência do aporte de mais maquinários para a prestação do atendimento de hemodiálise e a completa assunção dos serviços pela Santa Casa, os quais também estão sendo adquiridos com recursos públicos e necessitam do espaço para instalação;

CONSIDERANDO que a transição dos novos maquinários e demais instrumentos a serviço da hemodiálise faz surgir a necessidade de substituição gradual dos equipamentos, sejam máquinas, sistema de tratamento da água e outros utensílios necessários à completa prestação do serviço, o que É NEGADO, reiteradamente, pelo requisitado há mais de 1 ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir o menor risco aos pacientes, os quais não podem suportar qualquer mora no procedimento de substituição do prestador do serviço e a absoluta incapacidade do Estado em referenciar os quase 90 pacientes dialisados, para fora do Município de Santana do Livramento, conforme informação em anexo;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à Requisitada, a qual já assume que não tem condições de prestar o serviço em sua integralidade, aliado ao fato da previsão de indenização, ao fim, em razão da Requisição administrativa;

CONSIDERANDO que a requisitada sequer presta o pagamento de alugueres ao nosocômio pelo uso das instalações deste, mesmo havendo decisão judicial para que fosse respectuado o valor pela utilização do prédio, pelo menos desde 25 de outubro de 2015 (processo judicial nº 025/1.19.0004847-2), avaliado hoje em aproximadamente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e passados 07 (sete) anos jamais foi aportado qualquer valor referente à utilização do espaço, negando-se o prestador a firmar a pactuação de aluguel;

CONSIDERANDO que a assunção do serviço depende de rápida instalação da rede de tratamento de água, instalação de máquinas e servidores com conhecimento no manejo dos equipamentos, o que demanda tempo de retirada dos equipamentos do Requisitado com a concomitante ligação dos novos adquiridos;

CONSIDERANDO a CIB 211/2022 que declara os serviços prestados pela empresa Requisitada como referência em consulta nefrológica e hemodiálise em portador de doença renal crônica para a região e a negativa de atendimentos nessa condição, conforme documentação anexa expõe pacientes ao risco de morte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONSIDERANDO que com a chegada de maquinários e demais itens próprios do hospital para a prestação de tratamento de hemodiálise, os requisitados serão imediatamente restituídos ao proprietário, pela requisitada, e serão objeto de imediata ata descrevendo todos os bens que estiverem alocados no prédio de propriedade da Santa Casa de Misericórdia e que são, atualmente, necessários à prestação do serviço de hemodiálise;

CONSIDERANDO que todos os serviços, bens, trabalhadores, móveis, corpo clínico, etc, prestados no hospital já estão sob intervenção municipal, através do Decreto Municipal nº 7.383/2015, e suas ulteriores prorrogações;

CONSIDERANDO, malgrado formalmente notificado a designar e ceder o espaço para ligação das máquinas adquiridas e acesso à transição pacífica e assunção progressiva dos serviços, o Requisitado deixou transcorrer *in albis* os prazos fixados, inclusive se negando a participar de reuniões.

CONSIDERANDO o documento recebido no dia 06 de outubro de 2022, onde a Cardio Nefroclinica refere que possui espaço exclusivo para atendimento de pacientes para convênio, tendo inclusive dias ociosos para pacientes e mesmo assim, se nega a prestar atendimento a novos pacientes crônicos SUS;

CONSIDERANDO que com a postura adotada pela Cardio Nefroclinica na Carta Aberta do dia 06 de outubro de 2022, o serviço oferecido pelo mesmo tornar-se-á um quadro em extinção, negando o atendimento de novos pacientes que acabam tornando-se agudos e ocupando leitos de UTI do nosocômio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONSIDERANDO que no dia 05 de outubro de 2022 encaminhou correspondência para a Secretaria de Saúde do Município, na qual informa que está trabalhando com sua capacidade máxima, não condizendo com o que ficou registrado em Ata no dia 06 de outubro de 2022, onde foi informado a existência de turnos e dias sem diálise;

CONSIDERANDO que a Santa Casa possui Médico Nefrologista contratado para a Chefia e Responsabilidade Técnica do Serviço,

DECRETA-SE:

I - A REQUISIÇÃO de todos os bens, funcionários e serviços prestados pela Requisitada junto ao prédio de propriedade do Hospital Santa Casa de Misericórdia, sito na rua Senador Salgado Filho, n ° 457, centro, REQUISITANDO-SE igualmente o CNPJ para fins de faturamento, aquisição de insumos, pagamento de pessoal e alguma outra causa exclusiva para o prosseguimento do serviço de hemodiálise e habilitação, a qual vigorará pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram, até a restituição total dos bens ao proprietário deles.

II – A Requisitada deverá fornecer imediatamente irrestrito acesso aos Sistemas de Operação dos Serviços, prontuários médicos e dados e agendamentos de pacientes que estão realizando os procedimentos.

III - A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, posteriormente, ao fim do período de requisição, à empresa requerida, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

IV - Implementada a requisição administrativa, a autoridade competente: a) realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens; b) tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução; c) zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

V - Na requisição administrativa fica o Requisitado obrigado a entregar as chaves de todos os acessos ao prédio de propriedade do Hospital à autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da presente requisição, a ser realizada, pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do requisitado, por edital a ser publicado no Diário Oficial.

VI - Na requisição administrativa obriga-se imediatamente o Requisitado a permitir o ingresso desembaraçado na área de propriedade da Santa Casa das equipes competentes integradas por servidores públicos e outros indicados pela direção administrativa do hospital e em todas as suas dependências, sem causar qualquer espécie de turbação de sua ocupação pelo Poder Público.

VII – Fica determinado à Direção da Santa Casa de Misericórdia a abrir conta bancária, no prazo de 05 dias úteis, a fim de realizar o manejo dos valores referentes à prestação do serviço de hemodiálise ora Requisitado.

VIII - Em qualquer caso, havendo recalcitrância do Requisitado, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas Forças de Segurança Pública, observada a moderação no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à continuidade da prestação do serviço de hemodiálise requisitado no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração de crime e identificação dos responsáveis, inclusive responsabilização por eventual dano causado aos pacientes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 03 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração